



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 087/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 11 de maio de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 14 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 359/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008963/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **21 a 24/05/2018**, para participarem da Conferência Gartner Data & Analytics 2018, que será realizado na cidade de São Paulo/Sp nos dias 23 e 23 de maio do corrente ano, atribuindo-lhes 03 (três) diária e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Antônio Ricardo Leão de almeida	Diretor de TI	97.116-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RREBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 360/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007128/2018, na Informação nº 119/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 100/2018,

R E S O L V E:

Garantir ao servidor **ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO**, Matrícula nº 97.223-1, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **04/02/2012 a 03/02/2017**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 363/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009522/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 231/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 80056-2, para o período de **11/06 a 22/06/18 (12 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedora Geral, relativos ao Processo nº 01/2018-CADEP, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, **HOMOLOGA** o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor **ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.910-4, lotado na IV Divisão de Fiscalização da Administração do Estado (IV DFAE), para considerar a sua **APROVAÇÃO** para o exercício do cargo.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do servidor na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Presidente o TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO TCE-PI AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRICON, O IRB.

Processo Administrativo: TC/007117/2018

Signatário do Termo de Adesão no TCE-PI: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

OBJETO: Visa Fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações, promover a transparência de conhecimentos e harmonizar conhecimentos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial à contabilidade pública e gestão fiscal.

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 60(sessenta) meses, contada a partir da data da sua publicação.

BASE LEGAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Lei nº 8666/93.

VALOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Este acordo não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes

DATA DE ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 06 de março de 2018

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PELO TCE-PI: 08 de maio de 2018.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2018**

Aos onze dias do mês de maio de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 36.003.671/0001-53**, no valor de R\$ 4.482,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) referente à participação de participação de 2 (duas) servidoras deste TCE/PI, no “CURSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO POR COMPETÊNCIAS/ VISITA AO TCE/CE”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/009134/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 642/18

PROCESSO: TC/007132/2017.

DECISÃO: Nº 488/18.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Padre Marcos – Contas de Gestão (Exercício de 2012).

RECORRENTE: José de Fátima Araújo Leal – Prefeito.

ADVOGADO (A): Uanderson Ferreira da Silva- OAB/PI nº 5.456.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR (A): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRA. IRREGULARIDADES SANADAS EM SEDE RECURSAL. AFASTAMENTO DA IMPUTAÇÃO EM DÉBITO BEM COMO DO JULGAMENTO IRREGULAR.

1. Apresentação de memoriais no Recurso de Reconsideração que provam à devida movimentação financeira sana a ocorrência preponderante para o julgamento desfavorável da prestação de contas.

*Sumário. Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Padre Marcos – Exercício de 2012 – Unânime -**Conhecimento e provimento parcial** – Não Imputação do Débito. Regularidade com ressalva. Mantendo-se a multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, no sentido de que seja afastada a imputação em débito de R\$ 715.150,43 e modificado o julgamento de irregularidade para **regularidade com ressalvas**, mantendo-se a multa no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/002020/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antonia Rosa dos Santos Cavalcante.

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação- SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 127/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **ANTONIA ROSA DOS SANTOS CAVALCANTE**, CPF nº 305,485.603-82, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “V”, Matrícula nº 003471, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.189/2017 (fls. 78, peça 02), em 06/07/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.083, datado de 18/07/2017 (fls. 82, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.959,96** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos - de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	6.065,94
b) Gratificação de Incentivo a Docência - nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17.	1.287,43
c) Incentivo por Titulação - nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17.	606,59
Total	7.959,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/007517/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Sérgio José Santiago.

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 128/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **Sérgio José Santiago**, CPF nº 209.853.713-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0519197, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 747/2018 (fls. 136, peça 02), em 28/02/2018, publicado no Diário Oficial nº 54, datado de 21/03/2018 (fls. 137, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.135,71** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	1.085,10
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	50,61
Total	1.135,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/008382/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Laide de Sousa Cabral.

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 129/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Laide de Sousa Cabral, CPF nº 454.161.763-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0784044, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 541/2018 (fls. 142, peça 02), em 27/02/2018, publicado no Diário Oficial nº 54, datado de 21/03/2018 (fls. 137, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.1102,65** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.066,65
b) Gratificação Adicional art. 65 da LC nº 13/94.	36,00
Total	1.102,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/008196/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca Tavares de Oliveira Dourado.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 130/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCISCA TAVARES DE OLIVEIRA DOURADO, CPF nº 131.921.833-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0210609, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 761/2018 (fls. 137, peça 02), em 28/02/2018, publicado no Diário Oficial nº 58, datado de 27/03/2018 (fls. 138, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.1102,65** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, nos termos do art. 38/04, ART. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 1º anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.110,05
b) Gratificação Adicional, nos termos do art. 65 da LC nº 13/94.	30,00
Total	1.140,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/005903/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca Medeiros Teixeira Ferreira.

Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 132/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCISCA MEDEIROS TEIXEIRA FERREIRA, CPF nº 131.818.313-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C6”, matrícula nº 026194, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.569/2017 (fls. 51, peça 02), em 30/08/2017, publicado no Diário Oficial do



Município nº 2.124, datado de 15/09/2017 (fls. 56, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.613,28** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	1.391,87
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	221,41
Total	1.613,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/001803/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Eduardo Pedreira de Albuquerque Martins.

Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 140/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Eduardo Pedreira de Albuquerque Martins, CPF nº 080.691.153-00, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, Referência “C4”, matrícula nº 026997, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.398/2017 (fls. 63, peça 02), em 07/08/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.107, datado de 22/08//2017 (fls. 68, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 9.765,93** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos Lei complementar municipal nº 4.884/16.	9.765,93
Total	9.765,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/ 000165/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Hemesia Ana de Sousa

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 141/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Hemesia Ana de Sousa, CPF nº 246.563.053-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0490997, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.180/2017 (fls. 152, peça 02), de 17/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 236, de 20/12/17(fl.153, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.103,67**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	24,67
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº13/94)	39,00
Proventos a atribuir	1.103,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

PROCESSO: TC nº 007516/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Irene Batista de Jesus

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 096/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Irene Batista de Jesus, PIS/PASEP nº 17019449512, CPF nº 185.135.813-72, matrícula nº 0411019, detentor (a) do cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 777/2018 (fl. 123 da peça 02), publicada no DOE nº 49 de 14.03.2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.631,74** (mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:



Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.618,99
VPNI – LEI Nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 12,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.631,74

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 007254/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Benilda de Jesus dos Santos Oliveira

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 097/18 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Benilda de Jesus dos Santos Oliveira, CPF nº 470.229.223-49, matrícula nº 11481-1, detentor do cargo de Professor, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, III, “a” e § 5º da CF/88, bem como o art. 39, III, §1º da Lei Municipal nº 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.608/2017 (fls. 46/47 da peça 02), datada de 22/11/2017, publicada no DOM nº 1.997 do dia 05/12/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.771,72** (sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.710/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560/2010.		R\$ 5.359,81
II – Gratificação de Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.		R\$ 1.339,95
III – Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.		R\$ 1.071,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.771,72

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 018212/2016

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Maria das Dores Vieira Nunes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 098/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria das Dores Vieira Nunes, CPF nº 125.191.543-49, por si, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. José Raimundo Cutrim Nunes, CPF nº 098.906.453-00,



matricula nº 010298-9, servidor inativo na patente de 2ºSARGENTO-PM, mas com o soldo de SUBTENENTE-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 22.08.2013, com fulcro na LC nº 041/2004, c/c art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal (EC nº 41/03) e Lei Federal nº 8.213/1991.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 849/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 58 a 59 da peça 02), datada de 27.07.2016, publicada no DOE nº 178 de 21.09.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 4.244,13** (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)
SUBSÍDIO		LC nº 6.173/2012				4.076,73
VPNI		LC nº 6.173/2012				167,40
TOTAL						4.244,13
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS DORES VIEIRA NUNES	07.09.1955	CÔNJUGE	125.191.543-49	22.08.2013		4.244,13

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo: TC/025611/2017

Assunto: Relatório de Auditoria Concomitante – Governo do Estado, exercício 2017.

Vistos, etc.;

No meu entendimento, a concessão de medidas cautelares somente deve ocorrer, estando presentes, indiscutivelmente, os seus pressupostos, quais sejam, o perigo na demora e a plausibilidade do direito alegado, tudo a resultar em irreparável prejuízo ao erário.

No caso vertente, não tenho segurança de que esses pressupostos estejam demonstrados, estando faltando, por exemplo, questões atinentes às obras objeto do contrato de empréstimo nº 0482405-71.

Com efeito, uma vez o empréstimo sendo tomado para realização de obras tendentes a melhorar a vida da população, não se pode discutir as cláusulas do contrato respectivo, sem levar em consideração esse ponto que considero fundamental: a realização das citadas obras.

Em sendo assim, determino a NOTIFICAÇÃO do Exmo. Sr. Governador do Estado, para, no prazo de 15 dias, encaminhe Cronograma de Execução para aplicação dos recursos provenientes de repasses futuros relacionados ao Contrato de Empréstimo em questão, que será objeto de acompanhamento por parte da DFENG, bem como se abstenha de transferir recursos da Conta Vinculada referente ao Contrato de Empréstimo mencionado para a Conta Única do Estado.

Em seguida, encaminhe-se o presente processo à DFENG, para que proceda à realização de Auditoria nas obras em questão, elaborando relatório circunstanciado, a partir do qual tomarei posicionamento acerca das medidas que sejam pertinentes.

Teresina, 07 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/008245/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Osmar da Costa Sousa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 131/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **Osmar da Costa Sousa**, CPF nº 226.521.753-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0499650, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 863/2017 (Peça 2, fls. 142/143), publicada no Diário Oficial do Estado nº 38, de 27/03/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R\$ 1.160,61 (mil e cento e sessenta reais e sessenta um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de maio de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo: TC nº 007539/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria de Fátima Teixeira Neto.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 117/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Fátima Teixeira Neto**, CPF nº 349.771.203-53, ocupante do cargo de Professor(a), Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 092418X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria de nº 382/2018** – (Peça 2, fl. 191), publicada no Diário Oficial do Estado, **nº 49 de 14/03/2018**, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr.ª **Maria de Fátima Teixeira Neto**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.062,24** (três mil, sessenta e dois reais vinte e quatro centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 2.974,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 87,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.062,24

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de maio de 2018**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 018203/2016
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Afonso Rodrigues de Almeida.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Interessada: Lindalva de Sousa Almeida.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 118/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Lindalva de Sousa Almeida**, CPF nº 432.820.323-15, devido ao falecimento de seu esposo, Afonso Rodrigues de Almeida, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, ocorrido em 30/07/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 854/2016 (peça 02, fls. 50/51)**, publicada no Diário Oficial do Estado, **nº 178 de 21/09/2016**, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Lindalva de Sousa Almeida**, em conformidade com a Lei Complementar, nº 041, de 14.07.2004, c/c art. 40, § 7º, inciso 1, da Constituição Federal, (EC nº41/2003) e Lei Federal nº8.213/91, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.776,77** (três mil, setecentos setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR	
Subsídios		(Lei 6.173/2012)				R\$ 3.699,26	
VPNI		(Lei 6.173/2012)				R\$ 77,51	
TOTAL						R\$ 3.776,77	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Lindalva de Sousa Almeida	09.12.1946	Cônjuge	432.820.323-15	01.09.2013	01.09.13	-	3.776,77

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de maio de 2018**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC/020232/2017
Assunto: Cobrança de Multa no valor de 300 UFR-PI em razão do atraso no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
Unidade Gestora: Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN
Exercício: 2015
Responsável: Walterlene de Carvalho Gonçalves
Procurador: José Araújo Pinheiro Junior
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Decisão Monocrática nº 119/18 – GLM

Cobrança de Multa no valor de 300 UFR em razão do atraso no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2015 do Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga – LACEN.

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa no valor de **300 UFR-PI** relativa ao envio intempestivo da prestação de contas do **Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga – LACEN**, exercício 2015, durante a gestão da **Sra. Walterlene de Carvalho Gonçalves**, conforme demonstrativo de notificação de multa à **Peça 03**, e nos termos da Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, que trata do procedimento a ser adotado para cobrança de multas por atraso na entrega da prestação de contas ao TCE atinentes especificamente ao exercício de 2015.

Notificada acerca do montante do débito constante no presente processo, **a Gestora não apresentou defesa em tempo hábil**, conforme certidão deste Tribunal à **peça 07**. Contudo, **Ofício de nº 651/2015 - NCG – LACEN/PI**, datado de 22 de dezembro de 2015, informou à Diretoria da DFAE que a prestação de contas do mês de setembro/2015 foi encaminhada equivocadamente a esta Corte de Contas através do Sistema de Documentação Web no campo atinente ao mês de outubro de 2015 e que a prestação de contas de outubro de 2015 seria enviada no campo atinente a setembro de 2015.



Na sequência, a **DACD** (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu novo relatório (peça 14), no qual ratificou os termos do referido Ofício e confirmou a entrega das peças mensais acima referidas, ressaltando ainda que tal fato não causou prejuízo ao erário e nem à análise da referidas contas.

Aduziu, por fim, que não houve omissão do gestor em prestar as contas na forma estabelecida pela Legislação, e que as prestações de contas dos meses de outubro e de setembro de 2015 foram enviadas tempestivamente, motivo este que afastaria a aplicação das multas em destaque.

Instado a manifestar-se o Ministério Público de Contas opinou da seguinte forma:

a) “Diante do exposto, este Ministério Público de Contas comunga com o entendimento da DACD, **no sentido de sugerir o cancelamento da multa de 300 UFR** aplicada à gestora **Walterlene de Carvalho Gonçalves** pelo atraso no envio da prestação de contas do LACEN 2015.”

Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **CANCELAMENTO** da multa no valor de **300 UFR-PI** aplicada à **Sra. Walterlene de Carvalho Gonçalves**, gestora do LACEN no Exercício 2015, tendo em vista que as prestações de contas dos meses de Outubro e Setembro de 2015 foram enviadas tempestivamente, não havendo o que se falar em prejuízos à análise das respectivas contas por este Tribunal.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD para providências.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC/002671/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA BETÂNIA GOMES - CPF: 239.485.823-00.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO UNIOR.

Decisão nº 112/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA BETÂNIA GOMES**, CPF nº 239.485.823-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 000112, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.094, de 02 de agosto de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0251 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.339/2017 – de 21 de julho de 2017** (fls. 92/93 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.287,91 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.351,34
- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$221,41
- Gratificação Símbolo DAM-3 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$715,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.287,91

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2018-GDC

PROCESSO: TC/018255/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. VICENTE CARLOS RODRIGUES BARBOSA

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO MACHADO BARBOSA (CPF nº 699.058.603-63)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DO AMPARO BARBOSA**, CPF nº 699.058.603-63, RG nº 415.020-PI, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado **VICENTE CARLOS RODRIGUES BARBOSA**, CPF nº 078.330.673-34, RG nº 87.659-PI, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível “IV”, 40 horas, ocorrido em 07/04/2013, com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 178, de 21 de setembro de 2016 (fl. 77 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1817/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 6540/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 947/2016/SUPREVE/SEADPREV**, de 23 de agosto de 2016 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.056,77 (três mil, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Vencimento		(Lei Compl. nº 6644 de 19.03.15)			2.817,23		
Adicional Tempo de Serviço		(Lei 4212/88 c/c Lc nº 033/03)			259,54		
		TOTAL			3.056,77		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RA TEI	VAL OR (R\$)
Maria do Amparo Machado Barbosa	18.02.1961	Cônjuge	699.058.603-63	07.04.2013	-	-	3.056,77

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 07 de abril de 2013.



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DM nº 015/18 – C_M

PROCESSO: TC nº. 020.647/17 - Cobrança de Multa

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Boa Hora

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

GESTOR: Sr. José Silva Damasceno

Trata-se de Processo de aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Hora, exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. José Silva Damasceno.

Notificado acerca do montante do débito constante no processo (300 UFR_S/PI), o gestor não apresentou defesa, conforme Certidão acostada ao processo em epígrafe (Peça 07).

Na sequência, a DADC, em análise reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio de prestação de contas da Câmara Municipal de Boa Hora, exercício financeiro 2015, na gestão do Sr. José Silva Damasceno, totalizando 300 UFR_S/PI.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou nos seguintes termos: Manutenção das multas aplicadas pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, no importe de 300 UFR_S/PI.

É o relatório. Passo a decidir.

Verificando-se a notificação de multa encaminhada constatou-se que a mesma refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da CAMARA MUNICIPAL DE BOA HORA, exercício financeiro de 2015.

Constatou-se que o gestor, apesar de regularmente notificado para impugnar o montante de débitos relativos ao atraso na prestação de contas de 2015, manteve-se inerte e não juntou qualquer documento ou prova para sua defesa.

Diante do exposto, adotando como fundamento da presente decisão as manifestações da DADC, aplico a multa de 300 UFR_S/PI ao Sr. José Silva Damasceno, em virtude do atraso no envio da prestação de contas, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº. 17/2016, e dos arts. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 e 79, VII e VIII da Lei Estadual nº. 5888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providência.

Teresina (PI), 09 de maio de 2018.

- assinado digitalmente -
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
17/05/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2018**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/005787/2018 PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE JOÃO COSTA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE JOAO COSTA

RESPONSÁVEL: DANIEL AUGUSTO VIEIRA DE CASTRO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOAO COSTA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem procuração)

TC/005788/2018 PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE JOÃO COSTA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JOAO COSTA

RESPONSÁVEL: CÁSSIA MARIA RODRIGUES FURTADO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAO COSTA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem procuração)

TC/005789/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOÃO COSTA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA

RESPONSÁVEL: ALAÍDE GOMES NETA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/018635/2016 INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Objeto: Análise da prestação de contas anual

Dados complementares: Responsáveis: Marcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita, Gislândia Neri de Sousa Torres - Secretária de Saúde, Valdirene da Silva Pinheiro - Representante da VSP Construtora Ltda., Fabiano Feitosa Lira - Vereador, Cláudio Mendes Silva e Mirlândia Maria Aguiar Vasconcelos - Médicos

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração) ;

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Vitor Tabatinga do



Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/008395/2017 DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO

Objeto: Supostas irregularidades no plano de cargos e salários dos Auditores do SUS

Referências Processuais: Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado

Advogado(s): Plínio Clerton Filho - Procurador do Estado do Piauí

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/003617/2014 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO FMS DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE JANEIRO DE 2010 A MARÇO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

Objeto: Auditoria de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional na Secretaria Municipal de Saúde

Referências Processuais: Responsáveis: Benigno Ribeiro de Sousa Filho - Prefeito, José Ademir da Silva Barbosa - Secretário de Saúde e Luiz Genésio de França - Controlador Interno

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/027008/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Substituto Jackson Veras
RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/001620/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/2018)
Referências Processuais: Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010359/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO
RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO
Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

CONSULTAS

TC/008141/2018 CONSULTA DA SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Interessado(s): Antônio Rodrigues de Sousa Neto - Secretário
Unidade Gestora: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Objeto: Alteração da Lei nº 6.299/2013

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003346/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/001740/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017



Referências Processuais: Responsável: Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 15 (quinze)

CONSULTAS

TC/025873/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Interessado(s): Câmara Municipal de Betânia do Piauí

Unidade Gestora: CAMARA DE BETANIA DO PIAUI

Objeto: Dúvidas quanto à fixação de subsídios de vereadores

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004039/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JULIO BORGES

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BARBOSA DA SILVA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JULIO BORGES

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

TC/004041/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES

RESPONSÁVEL: MANOEL FERREIRA CAMÊLO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003187/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESPONSÁVEL: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002182/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA



Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002090/2018 AGRAVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

RESPONSÁVEL: JACIRA MARIA DE ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

DENÚNCIA

TC/005648/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2017

Advogado(s): Oseas Carvalho de Sousa Neto - OAB/PI 8.536 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/015996/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Vilma carvalho Amorim - Prefeita

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Sem procuração) ;

Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 e outros (Sem procuração)

TC/021858/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas e Gestor do Consórcio

TC/023204/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018



Referências Processuais: Responsável: Jaqueline Mendes de Lima - Presidente
Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (Com procuração)

TC/023931/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Maria José de Sousa Moura - Prefeita
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/023936/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Reginaldo Araújo Lima - Presidente

TC/023938/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente
Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração)

TC/023976/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas e Gestor do Consórcio

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/024354/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE NA AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A
Objeto: Supostas irregularidades na execução do pregão de Registro de Preços nº 013/2017
Referências Processuais: Responsável: Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor-Presidente e Izaura Maria José de Avelino - Pregoeira
Advogado(s): Dario Torres de Moura Filho - OAB/MG nº 96.427 (Com procuração)



CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004715/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda - OAB/PI nº 5.738-B (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

TC/018882/2017 CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA.

Interessado(s): Benedito Medeiros de Mesquita.

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002034/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL DOS ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIMA DE BRITO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões